

**PREGÃO PRESENCIAL CPL/ARSER- PMM – N° 0151/2019.**

## 1. PREÂMBULO

1.1. **A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **às 08h00 do dia 29 de outubro de 2019**, no auditório da ARSER, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga rua da praia), nº 71, Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-680, licitação para a contratação de serviços de apoio ao gerenciamento do “Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió”, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº. 03200.090770/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, pelos Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste edital.

1.2. Comunica, desde já, que não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que venha impedir a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do certame, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos.

1.3. O Pregão será conduzido por servidor efetivo, designado pregoeiro, integrante da **Comissão Permanente de Licitação – ARSER/PMM** e membros da equipe de apoio.

1.4. Integram o presente edital os seguintes Apêndices:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;
- c) Anexo III - Modelo referencial de credenciamento de representantes;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) Anexo VI - Modelo de proposta comercial;
- g) Anexo VII - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;
- i) Anexo IX - Minuta do Contrato.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de serviços de apoio ao gerenciamento de operações de crédito externo do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió – Revitaliza Macei, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados, Pessoas Jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos cuja finalidade social abranja o objeto deste certame.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresas suspensas de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Maceió, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.4. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

3.2.5. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências ou impugnar o presente edital.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos à presente licitação serão prestados no horário das 08h00 às 14h00, na sede da Comissão Permanente de Licitações/ARSER-PMM, situada na Pedro Monteiro, 47 - 3º andar - Centro - Maceió/AL - CEP 57.020-380, ou por meio eletrônico através do e-mail: **gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br**;

4.3. A licitante devidamente qualificada poderá impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das **08h00 às 14h00**, de segunda a sexta feira, no endereço acima indicado ou enviá-lo através de e-mail, no prazo e horário descrito no subitem acima.

4.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão atuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O Representante da Licitante interessada em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão.

5.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da pessoa jurídica (contrato social ou estatuto social) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente**, tornar-se-á obrigatória à apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem abaixo:

5.2.2. **Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular, conforme Anexo III – Modelo referencial** de credenciamento de representante da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração deverá estar acompanhada do correspondente documento, indicado no subitem 5.2.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

5.2.3. Documento Oficial de identificação, que contenha foto, do representante legal ou procurador.

5.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinado neste edital, deverão apresentar os seguintes documentos no momento do credenciamento:

5.3.1. Declaração de que trata o **Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

5.3.2. Além do documento indicado no subitem 5.3.1, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade, será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme o Art. 8º da Instrução Normativa Diretor do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC nº 103 de 30/04/2007 publicado no D.O.U. em 22/05/2007.

5.3.3. A não entrega do documento exigido no subitem anterior deste edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006.

5.4. Declarações que deverão ser entregues ao pregoeiro, antes da abertura da sessão de julgamento:

5.4.1. Declaração de Cumprimento Integral dos Requisitos de Habilitação (modelo Anexo II),

5.4.2. Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (**modelo Anexo IV**);

5.5. As declarações de que tratam os subitens 5.4.1 e 5.4.2 poderão ser produzidas de próprio punho na sessão do certame, desde que o representante possua outorga de poderes para tal feito.

5.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame licitatório, porém impedirá o suposto representante de praticar atos no processo licitatório em nome da empresa.

5.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como se o mesmo for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, com escrita numa só face de cada folha, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas devendo seguir o modelo consistente do **Anexo VI - Modelo de Proposta Comercial** e deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1. Razão Social, CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e e-mail, e deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;

6.1.2. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa dias).

6.1.2.1. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 90 (noventa dias).

6.1.3. Indicação expressa do responsável legal que terá a incumbência de assinar o Contrato, bem como qualificação, RG (com órgão expedidor) e CPF. Esta indicação ocorrerá sem prejuízo de eventuais comprovações de poderes.

6.1.3.1. Em caso de omissão, na formalização do Contrato será observado o responsável legal conforme disponibilizado no Registro Comercial ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social da empresa.

6.2. Não serão admitidas cotações para quantidades inferiores à previsão contida neste Edital.

6.3. A proposta em desacordo com o Edital será desclassificada.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio do Município de Maceió (recomendamos que a autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, seja efetuada **ATÉ UM DIA ANTERIOR A REUNIÃO INICIAL** no horário de **08h00 às 14h00**) ou publicação em órgão da imprensa oficial (em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados), os quais dizem respeito a:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou;

7.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior ou;

7.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;

7.1.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.6. Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.5 acima não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no credenciamento do Pregão, conforme item 5.2.

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;

7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de Contribuintes relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **tributos federais** e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.2.4. Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.5. Certidão negativa de débitos com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.6. Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pelo Lei nº 12.440, de 2011);

7.1.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no Parágrafo 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011.

### 7.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios:

7.1.3.1.1. serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 9.317, de 05/12/1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da Sessão pública de processamento do presente Pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

#### 7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4.1.1. Atestado de capacidade técnica da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da empresa para desempenho de atividades similares e compatíveis com o objeto da contratação, notadamente ao apoio operacional e administrativo de operação de crédito internacional, comprovando a execução dos serviços com financiamentos de no mínimo 50% (cinquenta por cento), do valor financiado de US\$ 70 milhões pela Prefeitura de Maceió, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação (Artigo 30 da Lei Federal 8666/93).

7.1.4.1.2. Atestado de capacidade técnica dos Profissionais expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividades similares e compatível, especificamente ao apoio operacional e administrativo de operação de crédito internacional, acompanhado de Curriculum Vitae e cópia do Diploma de Graduação;

7.1.4.1.3. Aos profissionais detentores do atestado de capacidade técnica, será exigida comprovação de vínculo com a empresa licitante, por meio de apresentação de:

- a) Cópia do contrato social, quando se tratar de sócio;
- b) Cópia do contrato de trabalho ou carteira profissional, quando se tratar de empregado; ou
- c) Termo de compromisso, que indique a vinculação do profissional em caso de contratação dos serviços;

7.1.4.1.4. Após a efetiva contratação dos serviços, a mudança de qualquer profissional poderá ser feita com anuência prévia da CONTRATANTE, desde que o profissional substituto venha a comprovar a aptidão e experiência compatível com o objeto da licitação.

#### 7.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

7.1.5.1. Declaração da licitante, por seu representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**;

7.1.5.2. Declaração da licitante se obrigando a informar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme **Anexo VIII**;

7.1.5.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5.3.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de Declaração de Inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa à licitante interessada em participar do certame;

7.1.5.4. A licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de Suspensão e/ou Impedimento por parte do Município de Maceió/AL, será declarada **INABILITADA**.

#### 7.1.6. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



7.1.6.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada no item **7.1.2**, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.1.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

8.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o **prazo de validade de 30 (trinta) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica e a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme disposto no subitem 5.3.2.

8.2. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E DO JULGAMENTO**

### **9.1. Do Credenciamento:**

9.1.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.1.2. Durante os respectivos credenciamentos, as Licitantes interessadas no objeto entregarão ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio a Declaração de Pleno Atendimento e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, após o credenciamento, em envelopes separados, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

9.1.3. Aberto o primeiro envelope, estará encerrado o credenciamento.

### **9.2. Fase de Classificação:**

9.2.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.2.1.1. Cujo objeto não atenda as especificações técnicas e demais características;

9.2.1.2. Que contenham ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Licitantes;

9.2.2. Não haverá desclassificação por pequenos erros formais, quando não implicar na mudança do que se pretende adquirir nem no valor ofertado.

### **9.3. Fase de Lances:**

9.3.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.3.1.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.3.1.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) propostas.

9.3.1.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes, e será observado o Art. 3º, §2º. da Lei 8.666/93. Finalmente, na persistência do empate, será decidida, por meio de sorteio, a ordem de cada proposta na fase de lances;

9.3.1.4. A Licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.3.2. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.3.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.3.4. A critério do pregoeiro, poderá ser estabelecido ou modificado, no início de cada rodada, um valor de redução mínima entre lances.

9.3.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando apenas o participante detentor do menor lance.

9.3.6. Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.3.7. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, sendo que a apresentação dessas novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, nos termos do artigo 9º, do Decreto Municipal n.º 1.899/2013.

#### 9.4. **Exequibilidade de Preços**

9.4.1. Nos casos em que o pregoeiro julgue necessário, poderá ser exigida apresentação de planilha de custos demonstrando a exequibilidade da proposta apresentada no certame.

#### 9.5. **Negociação**

9.5.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta melhor classificada com vistas à redução do preço;

9.5.2. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito;

9.5.2.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Setor de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

#### 9.6. **Fase de Habilitação e Recurso**

9.6.1. Encerrada a fase de classificação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada.



9.6.2. Não será admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação.

9.6.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora do certame.

9.6.4. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, retornando-se aos subitens 9.4.1 e seguintes, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.6.5. Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.6.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na renúncia ao direito de recorrer, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

9.6.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

9.6.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6.9. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.6.10. Na hipótese de provimento do recurso, serão aproveitados os atos válidos.

## 9.7. DO JULGAMENTO

9.7.1. O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) Será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, que ponham em dúvida informações essenciais à sua compreensão;
- b) Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;
- c) A proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;
- d) Será desclassificada a proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) É vedada a oferta de lance verbal de valor igual a outro já ofertado;
- f) Não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;
- g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO**, considerando, para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

9.7.2. O julgamento da habilitação será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) Caso alguma licitante transgrida qualquer norma de legislação específica vigente, será inabilitada;

- b) Será inabilitada a empresa licitante que não atender a qualquer das exigências estipuladas **no item 6** deste edital;
- c) Será inabilitada a empresa licitante cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital;
- d) Será inabilitada a empresa licitante que apresentar qualquer documento exigido neste Edital com data de validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (apenas nos casos indicados na própria certidão);
- e) Caso algum documento, com rasura ou entrelinha, ponha em dúvida a veracidade dos dados veiculados, será declarada a inabilitação da licitante;

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município de Maceió para o presente exercício, classificadas no(s) elemento(s) de despesa e programa(s) de trabalho indicado(s) no orçamento de cada órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Maceió.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital o objeto deste Pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

11.2. Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso;

11.3. A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro;

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

12.1. As obrigações das partes estão expressas no item 16, do termo de referência, e na Cláusula V do Termo de Contrato.

## **13. DO CONTRATO**

13.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, ocasião em que a(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ao) apresentar, além dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação.

13.2. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal: diretor, sócio da instituição financeira, ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, cédula de identidade, CND INSS e CRS-FGTS.

13.3. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.3 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultada à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observada a ordem de classificação das propostas.

13.5. À contratante, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que com tal período de prorrogação não sejam ultrapassados os limites previstos no art. 57 da Lei 8.666/93. Nesta situação não ensejará desembolsos de valores por parte da futura contratada.

13.6. Em se tratando o contratado de instituição financeira privada equiparada a oficial, nos termos do § 1º do artigo 4o da Medida Provisória nº2.192, de 24 de agosto de 2001, a Prefeitura do Município de Maceió se exime de toda e qualquer responsabilidade quanto a superveniência de mudanças legislativas e/ou advindas de decisão do judiciário, por qualquer motivo, referentes ao prazo fixado por esse dispositivo legal.

13.7. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam na minuta do contrato anexo a este edital.

13.8. Por ocasião da emissão da nota de empenho ou contratação, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

13.9. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

13.10. Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da minuta constante do **Anexo IX** deste edital.

#### **14. DAS SANÇÕES**

14.1. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:

14.1.1. advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

14.1.2. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

14.1.3. multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais);

14.1.4. multa de 5% (cinco por cento);

14.1.5. suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

14.1.6. declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

14.2. Os licitantes, assim como a(s) empresa(s) com preços registrados na ARP e a(s) signatária(s) do(s) respectivo(s) contrato(s), estarão sujeitos às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

14.2.1. Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP e/ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.4 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

14.2.2. Não apresentação de situação regular durante a vigência da ARP ou dos respectivos contratos: aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.3 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor);

14.2.3. Infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à **Administração**: aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.1;

14.2.4. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.2 (calculada sobre o valor total adjudicado ao fornecedor ou sobre o valor total do contrato, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de dez por cento daqueles valores, por ocorrência);

14.2.5. Atraso quanto à assinatura do contrato, se houver, no prazo estabelecido na ARP, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.2 (calculada sobre o valor do contrato, até o máximo de dez por cento daquele valor);

14.2.6. Recusa de assinar o contrato, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista no subitem 15.1.4 (calculada sobre o valor do contrato);

14.3. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos deste Edital, da futura ARP e dos respectivos Contratos, não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 18.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. A critério deste Município, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem **15.2**, assim como nos casos previstos no subitem **15.3**, a sanção prevista no subitem 15.1.5 ou no subitem 15.1.6 poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.4.

14.6. As multas previstas nesta *cláusula*, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura contratada no prazo que o despacho que de sua aplicação determinar.

14.7. As penalidades fixadas nesta Cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo de cada Órgão que realizar a contratação do Município de Maceió, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

15.3. Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) no caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz; ou,

b) no caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante

que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,

c) se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão;

15.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação;

15.6. É facultado ao Pregoeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

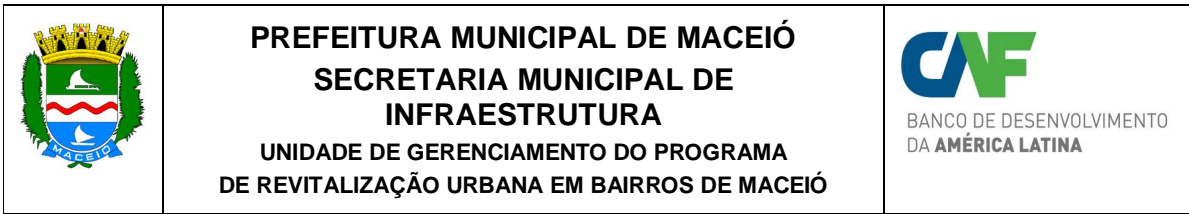
15.7. Maiores esclarecimentos e informações sobre este Pregão serão prestados pelo Pregoeiro no endereço constante do preâmbulo deste edital, pelo fone (82) 3315-7313 / 7314 e 7315, ramal 4003 ou pelo endereço eletrônico [gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br).

## **9 DO FORO**

9.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió/Al, 07 de outubro de 2019.

Diêgo Passos Lima  
Pregoeiro



Anexo I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO APOIO AO GERENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO (INTERNACIONAL) DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ – REVITALIZA MACEIÓ**

**MACEIÓ – AL**  
**SETEMBRO DE 2019**



## 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto definir condições específicas visando à contratação de empresa especializada e capacitada no apoio ao gerenciamento do “Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió – REVITALIZA MACEIÓ”, com experiência comprovada em fornecer orientação para apoio operacional e administrativo, gerenciamento e avaliação da operação de crédito externo (Internacional) junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, para o município de Maceió/AL.

## 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Em Maceió, a atual administração tem como meta principal a ampliação da infraestrutura urbana básica, como indutor à melhoria das condições sociais, econômicas e de saúde da população, aproximando as regiões periféricas do contexto urbano local, alinhado às potencialidades ambientais e turísticas tão marcantes da cidade.
- 2.2. Em que pese o histórico de ausência de um planejamento urbano adequado, por diversos fatores políticos e sociais que marcaram governos anteriores, foi concebido o Programa Revitaliza Maceió, que reúne diversos estudos e projetos pré-concebidos com vistas ao reordenamento de regiões urbanas degradadas na busca da sua integração e eficácia da mobilidade urbana da cidade, propiciando condições seguras de tráfego, adequadas ao transporte público e à segurança pública, atendendo à população mais carente, concentrada nas intervenções pretendidas.
- 2.3. As ações que integram o Projeto Revitaliza Maceió foram definidas para alcançar três eixos principais:
- Ampliar o serviço de esgotamento sanitário à população maceioense, bem como minimizar os efeitos dos lançamentos de esgoto na orla marítima da capital;
  - Integrar os bairros contemplados no Projeto, garantindo a mobilidade e acessibilidade urbana com vias adequadas de transportes motorizados e não motorizados;
  - Melhorar a qualidade de vida da população carente abrangida pelo Programa;
  - Ampliar o sistema de drenagem, reduzindo as áreas alagadas;
  - Assegurar ao Poder Público condições para exercer segurança à população; e
  - Contribuir com o fortalecimento institucional do município.
- 2.4. Compreende a execução do programa, as seguintes obras e intervenções no valor total de US\$ 140 mi (cento e quarenta milhões de dólares), sendo 50% desses recursos financiados pela Corporação Andina de Fomento, a serem aplicados no prazo de 04 (quatro) anos:
- Requalificação da Orla de Cruz das Almas até Jacarecica;
  - Revitalização da Praça Sinimbú;
  - Contenção na Orla da Jatiúca e Ponta Verde;
  - Tratamento de Esgoto por Jardins Filtrantes – Riacho Salgadinho;
  - Tratamento de Esgoto por Jardins Filtrantes – Riacho Águas Férreas;
  - Irrigação Automatizada de Jardins - Água de Reuso;

- Saneamento básico do Conjunto Gama Lins e Santos Dumont com 02 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
- Saneamento básico no Bairro do Clima Bom, com 01(uma) Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
- Saneamento básico nos Bairros de Tabuleiro e Santa Amélia, com 01(uma) Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
- Saneamento básico dos Bairros de Garça Torta / Riacho Doce / Ipioca, com 02(duas) Estações de Tratamento de Esgoto – ETE;
- Saneamento básico no Bairro de Santa Lúcia, com 02 (duas) Estações de Tratamento de Esgoto – ETE;
- Saneamento básico no bairro do Canaã com 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
- Drenagem no Bairro do Farol;
- Drenagem de águas pluviais em 4.575 m de vias;
- Implantação da Av. Jeferson de Lima Araújo - Ligação das Av.s Durval de Góes Monteiro e Menino Marcelo;
- Construção do ponte metálica sobre riacho Reginaldo no bairro Pitanguiha;
- Construção de Viaduto no Bom Parto e Urbanização no Entorno - 1ª Etapa;
- Revitalização de 22.640 m de vias públicas;
- Implantação de 13.990 m de eixos viários;
- Pavimentação e drenagem de vias numa extensão total de 72.893,36 m.

### **3. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados pela consultoria especializada compreendem as seguintes atividades:

- 3.1. Elaboração do Manual Operacional de Gestão do Programa;
- 3.2. Elaboração dos relatórios semestrais e do relatório final do projeto das atividades desenvolvidas;
- 3.3. Apoio da emissão de documentos, requerimentos, solicitações, tomadas de providências, pedidos e autorizações com relação a toda documentação legal e financeira necessárias à execução das ações do projeto;
- 3.4. Apoio na gestão operacional do Programa, no acompanhamento do cumprimento de metas e cronogramas físicos e financeiros do projeto;
- 3.5. Acompanhamento e controle das relações da Prefeitura de Maceió, Ministério da Economia (contemplando secretarias executivas envolvidas), Procuradoria da Fazenda Nacional e Corporação Andina de Fomento, bem como outros órgãos pertinentes, analisando documentos, elaborando pareceres, conferindo documentos e realizando visitas técnicas, sempre que requisitado pela UGP;
- 3.6. Apoio e acompanhamento de todas as fases institucionais do financiamento;
- 3.7. Apoio na elaboração e/ou revisão dos Termos de Referência para contratação dos serviços necessários;

- 3.8. Preparação de todos os tipos de relatórios necessários ao andamento dos processos junto à Corporação Andina de Fomento e Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN e PGFN;
- 3.9. Assessoramento à UGP em todas as fases do Programa e seu relacionamento diário com os mais diversos órgãos públicos e empresas contratadas;
- 3.10. Apoio na preparação de material relativo ao Programa para sua apresentação em nível de divulgação e perante órgãos públicos, quando necessários;
- 3.11. Apoio na preparação de respostas a todo e qualquer tipo de perguntas dirigidas à UGP;
- 3.12. Apoio na elaboração e preparação da documentação para recebimento das parcelas de desembolso e adiantamentos, e as respectivas prestações de contas;
- 3.13. Apoio na elaboração dos registros contábeis e de gestão patrimonial, e das Demonstrações Financeiras do Programa;
- 3.14. Apoio no levantamento detalhado de todos os gastos já feitos pelo Programa para que sejam obtidos valores de serviços e obras que possam ser classificados como contrapartida;
- 3.15. Apoio na classificação, de acordo com os interesses da Prefeitura de Maceió, de quais despesas que podem ser nomeadas como reembolso e quais serão consideradas como contrapartida;
- 3.16. Apoio na apresentação ao órgão financiador dentro dos relatórios de prestação de contas, os gastos classificados como contrapartida, atingindo o pari passu e possibilitando novos pedidos de desembolso;
- 3.17. Apoio na elaboração do Plano Operativo Anual – POA;
- 3.18. Apoio na elaboração de relatórios sobre os encontros realizados entre a Prefeitura e os agentes do CAF;
- 3.19. Apoio aos trabalhos da auditoria externa independente;
- 3.20. Apoio na elaboração, implantação e operacionalização do sistema de gerenciamento e de monitoramento para a avaliação do Programa, considerando os indicadores definidos com a Corporação Andina de Fomento;
- 3.21. Apoio para atualização do Plano de Aquisições com periodicidade anual;
- 3.22. Apoio na orientação e capacitação da equipe técnica da UGP sobre as melhores técnicas e práticas na condução do contrato de financiamento, incluindo:
  - 3.22.1. Análises técnicas, socioeconômicas e ambientais dos projetos;
  - 3.22.2. Elaboração de pedidos de desembolsos;
  - 3.22.3. Elaboração de documentos necessários para as licitações e contratações;
  - 3.22.4. Sistematização de dados e informações, resultados obtidos e memórias técnicas da implantação do Programa; e
  - 3.22.5. Definição e implantação dos sistemas de contabilidade e de controles internos necessários.

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1. O regime de execução da presente contratação é a **execução indireta, por empreitada por preço global**.

#### **5. RELATÓRIOS E PRODUTOS**

- 5.1. Durante a execução do Programa será solicitada a elaboração e apresentação dos relatórios abaixo relacionados, com periodicidades e objetos distintos, podendo ser também demandados outros relatórios que se fizerem necessários.
- 5.2. Plano de Trabalho:
- O primeiro relatório a ser apresentado no início do contrato é o Plano de Trabalho atualizado.
  - Esse relatório deverá conter o planejamento e prazos de execução das tarefas da Contratada.
  - Ao longo do contrato poderá ser atualizado, se necessário.
- 5.3. Relatório de Andamento:
- O Relatório Mensal de Andamento deverá ser apresentado todo quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência do relatório.
  - Esse relatório deverá destacar as atividades desenvolvidas pelos integrantes da equipe contratada no âmbito do Programa, confrontando com o previsto no plano de trabalho. Incluirá, também, produtos específicos elaborados no período, uma vez que sejam solicitados.
- 5.4. Relatório Semestral de Progresso:
- Ao final de cada semestre, deverá ser apresentado o Relatório Semestral de Progresso, conforme modelo acordado com o Banco e de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo.
  - O Relatório de Progresso deverá conter uma síntese dos resultados alcançados por cada componente, seus respectivos produtos (parciais ou totais, conforme o caso) e a gestão de riscos do Programa. O documento deverá conter ainda:
    - I. Os principais problemas detectados que poderão impactar no desenvolvimento dos projetos; e,
    - II. Avaliação dos resultados e metas definidas para os projetos específicos e para todo o Programa.
- 5.5. Relatório Final:
- Ao final do programa a Consultora apoiará a UGP na elaboração do Relatório Final do Programa.
- 5.6. Relatórios Técnicos/Pareceres:
- Relatórios Técnicos e/ou Pareceres de serviços técnicos especializados solicitados pela UGP para atender demandas rotineiras ou eventuais ao longo da execução do Programa, incluindo o Manual Operativo do Programa a ser elaborado uma única vez após a assinatura do Contrato.
- 5.7. Plano de Aquisições :
- Plano que detalhe, por componente, as contratações de obras e serviços previstas no programa, devendo conter no mínimo: número de referência, descrição das obras e serviços, método de aquisição, custo e fonte de financiamento, prazos estimados, procedimento de análise (ex-ante/ex-post) e outros comentários.
  - O plano deverá ser atualizado sempre que exigido pelo Banco.
- 5.8. Plano Operativo Anual:
- O Plano Operativo Anual (POA) é um documento de programação anual que detalha e desdobra, para cada ano de execução do Programa, sua programação plurianual, estabelecida com base

nos documentos básicos e no contrato de empréstimo. Contém a programação financeira anual do Programa.

- O POA deve ser ajustado no início de cada ano atualizando os investimentos realizados no ano anterior e reprogramando o saldo para os próximos anos. Nos relatórios de progresso devem ser apresentados comentários sobre os eventuais problemas que possam ter interferido no cumprimento do que foi previsto, bem como as medidas a serem tomadas para que possam ser corrigidos no semestre seguinte ou evitá-los nos anos posteriores.

5.9. Forma de Apresentação:

- Todos os trabalhos produzidos devem ser escritos em língua portuguesa de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), levando em consideração os formatos e padrões estabelecidos pelo CAF e pelos órgãos governamentais envolvidos. Os relatórios deverão conter no mínimo resumo executivo, introdução, contextualização, descrição da situação problema, atividades desenvolvidas, juntamente com a síntese da ajuda-memória e as atividades previstas.
- Os trabalhos deverão ser entregues em, no mínimo, 02 (duas) vias impressas coloridas, encadernadas em padrão espiral, acompanhadas de mídia (CD ou Pen drive) contendo o arquivo dos trabalhos em padrão compatível com Office e em PDF.

## 6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de apoio operacional, fornecidos pela CONTRATADA, deverão contar, no mínimo, com a dedicação de 02 profissionais, em horários compatíveis com a Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió, bem como, segundo suas necessidades, com as seguintes características:

- 01 profissional com nível superior e com experiência comprovada no Apoio Operacional Administrativo em operações de crédito internacional;
- 01 profissional com nível superior no apoio ao gerenciamento de projetos.

6.2. Os serviços serão prestados na Prefeitura Municipal de Maceió/AL, na Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió, ou em outro endereço a ser indicado pela Prefeitura, no município de Maceió, salvo quando a presença física for justificadamente dispensável em razão da natureza da atividade a ser desempenhada, situação em que a atividade poderá ser realizada de outra maneira, desde que autorizado pela CONTRATANTE e atenda, da mesma forma, às necessidades do Município.

6.2.1. A CONTRATADA, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, poderá realizar à distância as atividades que envolvam a alimentação de sistemas de controle ou ferramenta de gerenciamento adotada, bem como saneamento de dúvidas da UGP.

6.3. A empresa CONTRATADA deverá implementar ferramenta de gestão on-line para acompanhamento e controle da execução do programa, individualizado por ação e projeto, que contemple o controle de prazos, responsáveis, valores, condições específicas e outras informações necessárias.

## **7. ESTIMATIVA DE CUSTO**

- 7.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de R\$ 474.037,21 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trinta e sete reais e vinte e um centavos).
- 7.2. A planilha foi elaborada no anexo A, tendo por limite máximo os custos da TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT (Anexo B), última atualização em 12/08/2019.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1. Atestado de capacidade técnica da empresa expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da empresa para desempenho de atividades similares e compatíveis com o objeto da contratação, notadamente ao apoio operacional e administrativo de operação de crédito internacional, comprovando a execução dos serviços com financiamentos de no mínimo 50% (cinquenta por cento), do valor financiado de US\$ 70 milhões pela Prefeitura de Maceió, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação (Artigo 30 da Lei Federal 8666/93).
- 8.2. Atestado de capacidade técnica dos Profissionais expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividades similares e compatível, especificamente ao apoio operacional e administrativo de operação de crédito internacional, acompanhado de Curriculum Vitae e cópia do Diploma de Graduação;
  - 8.2.1. Aos profissionais detentores do atestado de capacidade técnica, será exigida comprovação de vínculo com a empresa licitante, por meio de apresentação de:
    - d) Cópia do contrato social, quando se tratar de sócio;
    - e) Cópia do contrato de trabalho ou carteira profissional, quando se tratar de empregado;
    - ou
    - f) Termo de compromisso, que indique a vinculação do profissional em caso de contratação dos serviços;
  - 8.2.2. Após a efetiva contratação dos serviços, a mudança de qualquer profissional poderá ser feita com anuência prévia da CONTRATANTE, desde que o profissional substituto venha a comprovar a aptidão e experiência compatível com o objeto da licitação.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

- 9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no diário oficial do município, podendo ser prorrogado, conforme preceitua o Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Quando convocada a assinar o contrato a Proponente terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de aplicação das sanções previstas neste documento;
- 9.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma de execução anexo C deste documento, contados da emissão da respectiva ordem de início dos serviços, se encerrando no cumprimento das obrigações administrativas dos recursos financiados;
- 9.4. Na ocorrência de eventual impedimento na execução dos serviços, que não cause a sua paralisação total ou parcial, não caberá à CONTRATADA nenhum tipo de indenização por qualquer custo adicional decorrente desses impedimentos.



## **10. QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todo o serviço objeto do contrato. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO. O total dessa subcontratação não poderá superar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 10.2. Se autorizada a realizar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.3. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

## **11. DO REAJUSTE**

- 11.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão prestados pelos preços constantes da proposta comercial da PROPONENTE e aceitos pela CONTRATANTE, fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, conforme legislação vigente;
- 11.1.1. Transcorridos os primeiros 12 (doze) meses da vigência do Contrato os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, observando-se a variação registrada para o IPCA no período imediatamente anterior, limitado à data de apresentação da proposta de preços.
- 11.2. O valor da proposta comercial da PROPONENTE inclui todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, encargos sociais, tributários e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 11.3. Eventuais alterações nos valores ou alíquotas dos encargos tributários e previdenciários, verificados após o início da prestação de serviços e dentro do prazo contratual, serão ressarcidos pela CONTRATANTE, mediante apostilamento contratual;
- 11.4. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão prestados pelos preços constantes da proposta comercial da Proponente e aceitos pela Secretaria Municipal de Economia, fixos e irrevogáveis durante o interregno de 12 (doze) meses, conforme legislação vigente.

## **12. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **13. FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1. Os serviços executados serão apurados mensalmente e encaminhados à CONTRATANTE, para análise e aprovação pela área competente, devidamente acompanhado de:

- 13.1.1. Relatório físico e eletrônico, quando for o caso, contendo no mínimo:
- Descrição dos trabalhos e atividades desenvolvidas no respectivo mês;
  - Atas de reunião e outros documentos relativos aos serviços executados.
- 13.2. Os serviços executados serão apurados em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, ficando a parcela final sujeita à liberação apenas no ato de encerramento no cumprimento das obrigações administrativas dos recursos financiados;
- 13.3. Devidamente aprovado, fica a CONTRATADA autorizada a emitir Nota Fiscal relativa aos serviços aprovados, que será encaminhada à área competente, responsável pelo atesto e liberação para pagamento;
- 13.4. Para serviços prestados a CONTRATADA deverá, além dos demais requisitos, discriminar:
- A parcela dos serviços a que se referem;
  - O valor bruto dos serviços prestados.
- 13.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária em até 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal;
- 13.6. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela CONTRATADA, por meio de apresentação de certidões negativas de débito, de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia, Previdência Social e fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente;
- 13.7. Havendo qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, esta deverá ser comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até a sua devida regularização, não acarretando à CONTRATANTE quaisquer ônus por sua inadimplência.

#### **14. FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A CONTRATANTE indicará preposto responsável pela fiscalização e gestão dos serviços, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 14.2. A fiscalização que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades ou em decorrência de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, inexistindo, em qualquer circunstância, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 14.3. A fiscalização, se exercida pela CONTRATANTE terá, em especial, poderes para:
- Sustar a realização de quaisquer serviços que esteja em desacordo com o exigido neste documento. Os serviços recusados deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA;
  - Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação a realização dos serviços. Nos casos de omissão de procedimentos e especificações, caberá à fiscalização da CONTRATANTE fornecer os detalhes e informações necessárias ao prosseguimento dos trabalhos;
  - Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos prazos, opinando ou decidindo sobre as prioridades;

- Exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 14.4. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas neste documento;
- 14.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo de Referência deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Atestar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atendidas às condições ora estipuladas;
- 15.2. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- 15.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas;
- 15.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias às condições da presente Contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;
- 15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto dos serviços, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 15.6. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento e validação dos serviços;
- 15.7. Disponibilizar acesso a todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- 15.8. Fiscalizar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas as condições de contratação.

#### **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. Realizar os serviços objeto da presente contratação de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e legislação vigente;
- 16.2. Prestar os serviços utilizando pessoal treinado e qualificado;
- 16.3. Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- 16.4. Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços prestados;
- 16.5. Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer empregado que se mostrar inconvenientemente inadequado à execução dos serviços;
- 16.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive com recursos logísticos, transporte, alimentação e hospedagem de seu pessoal, tanto na cidade de Maceió, quanto em eventuais diligências ao órgão financiador e instituições federais;
- 16.7. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda,

quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

- 16.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução dos serviços;
- 16.9. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incompatibilidades com os exigido neste documento;
- 16.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Pela inexecução, erro, execução imperfeita, demora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA fica sujeita ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que lhe for imputável, às penalidades adiante previstas, aplicáveis conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, conforme o estabelecido no Art. 87, Inciso I a IV, Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/93.
- a) Advertência formal, por escrito, sobre as irregularidades constatadas;
  - b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia de inadimplência;
  - c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência;
  - d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - f) Suspensão por prazo, temporária de participação em licitação, amplamente divulgada nos meios de comunicação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 17.2. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- 17.3. As demais penalidades poderão ser aplicadas juntamente à multa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do fato;
- 17.4. Ocorrendo a aplicação das penalidades previstas acima, esta deverá ser paga à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento do prazo devido, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes.

## **18. RESCISÃO**

- 18.1. Em conformidade com o que dispõe nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que ficará, a Parte que rescindir o Contrato, exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como ressarcimento integral das despesas diretas e indiretamente incorridas pela CONTRATADA até a rescisão;
- 18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Inciso I a IV, Parágrafos 1º ao 4º, da Lei 8.666/93.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. A CONTRATADA informará o Banco, Agência e Conta Corrente para pagamento;
- 19.2. Se, por ventura, for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na realização dos serviços, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em novação Contratual, nem significará que a CONTRATANTE tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades e prejuízos que a CONTRATADA houver incorrido;
- 19.3. A CONTRATADA será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 19.4. Todos os avisos e comunicações, quando da contratação, incluindo os entendimentos entre qualquer representante da CONTRATANTE e o responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços, deverão ser feitos por escrito;
- 19.5. A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente por danos causados a terceiros, consoante determinam os artigos 186 e 187 do novo Código Civil Brasileiro.
- 19.6. Propõe-se ao presente documento o regime de contratação por menor valor global (12 meses), de execução por valor unitário (mensal), e a modalidade de licitação: Pregão na forma Presencial.

Maceió/AL, 13 de setembro de 2019.

**VITOR LOPES DE ALBUQUERQUE**

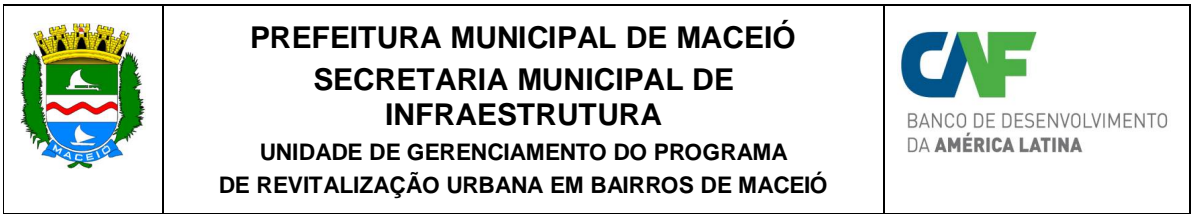
Coordenador Executivo UGP

Mat. 952.565-3

ANEXOS:

ANEXO A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO B – TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT;



ANEXO C – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA**  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA  
DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ



BANCO DE DESENVOLVIMENTO  
DA AMÉRICA LATINA

**ANEXO A**

| <b>DETALHAMENTO DE CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS</b>                 |               |                     |                     |                          |                          |                 |
|---|---------------|---------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------|
| <b>Descrição</b>  | <b>Código</b> | <b>Unidade</b>      | <b>Quantidade</b>   | <b>Preço Unit. - R\$</b> | <b>Preço Total - R\$</b> |                 |
| <b>A) Recursos Humanos</b>  |               |                     |                     |                          |                          |                 |
| Consultor Especial  | CM            | mês                 | 0,5                 | 20.294,69                | 10.147,35                |                 |
| Técnico Pleno   | T2            | mês                 | 1                   | 3.634,09                 | 3.634,09                 |                 |
| Chefe de Escritório   | A0            | mês                 | 1                   | 5.047,94                 | 5.047,94                 |                 |
| <b>Subtotal (A)</b>   |               |                     |                     |                          | <b>18.829,38</b>         |                 |
| B) Encargos Sociais   | 20%           | <b>Subtotal (B)</b> |                     |                          | <b>3.765,88</b>          |                 |
| Mão de Obra Direta c/ Encargos Trabalhistas e Sociais (A+B)       |               |                     |                     |                          | 22.595,25                |                 |
| <b>Descrição</b>  | <b>Código</b> | <b>Unidade</b>      | <b>Quantidade</b>   | <b>Preço Unit. - R\$</b> | <b>Preço Total - R\$</b> |                 |
| <b>C) Despesas Gerais</b>   |               |                     |                     |                          |                          |                 |
| Transporte, Alimentação, Passagens e Hospedagem                   | -             | vb                  | 1                   | 2.000,00                 | 2.000,00                 |                 |
| <b>Subtotal (C)</b>   |               |                     |                     |                          | <b>2.000,00</b>          |                 |
| <b>TOTAL GERAL DOS CUSTOS DIRETOS (A+B+C)</b>                     |               |                     |                     |                          | <b>24.595,25</b>         |                 |
| D) Despesas Administrativas                                       | 30%           | sobre "A"           | <b>Subtotal (D)</b> |                          |                          | <b>5.648,81</b> |
| E) Bonificação/Lucro da Consultoria                               | 12%           | sobre (A+B+C)       | <b>Subtotal (E)</b> |                          |                          | <b>3.629,29</b> |
| F) Despesas Fiscais   | 16,62%        | sobre (A+B+C)       | <b>Subtotal (F)</b> |                          |                          | <b>5.629,75</b> |
| <b>VALOR MENSAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA (A+B+C+D+E+F)</b> |               |                     |                     |                          | <b>39.503,10</b>         |                 |
| <b>PRAZO CONTRATUAL</b>   |               |                     |                     |                          | <b>12</b>                |                 |
| <b>VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>                       |               |                     |                     |                          | <b>474.037,21</b>        |                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA**  
**UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA**  
**DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ**



BANCO DE DESENVOLVIMENTO  
DA AMÉRICA LATINA

**ANEXO B**

**TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT**  
**Instrução de Serviço DG nº 03, de 07 de março de 2012.**  
**Última atualização: 12/08/2019**

| ITEM                    | TIPO  | UNIDADE | PADRÃO SALARIAL (jul-19) | MES IND K | fev-10  | ago-10    | jan-11    | jan-19    | fev-19    | mar-19    | abr-19    | mai-19    | Jun-19    | Jul-19    |
|-------------------------|---|---------|--------------------------|-----------|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                         |   |         |                          |           | 163,109   | 170,323   | 170,650   | 226,409   | 226,117   | 225,755   | 226,119   | 227,136   | 229,366   | 230,827   |
|                         |   |         |                          |           | 1,00000   | 1,04423   | 1,04623   | 1,38808   | 1,38629   | 1,38407   | 1,38631   | 1,39254   | 1,40989   | 1,41517   |
| NÍVEL SUPERIOR          | CONSULTOR ESPECIAL COORDENADOR                  | Mês     | CM                       |           | 14.340,81   | 14.975,08 | 15.003,83 | 19.906,25 | 19.880,58 | 19.848,75 | 19.880,75 | 19.970,17 | 20.218,99 | 20.294,69 |
|                         | ENGENHEIRO/PROFISSIONAL SÊNIOR                  | Mês     | P0                       |           | 12.462,45   | 13.013,64 | 13.038,63 | 17.238,93 | 17.276,62 | 17.248,96 | 17.276,77 | 17.354,47 | 17.570,70 | 17.636,49 |
|                         | ENGENHEIRO/PROFISSIONAL PLENO                   | Mês     | P1                       | 1,64      | 9.919,94  | 10.254,26 | 10.273,94 | 13.630,90 | 13.613,32 | 13.591,53 | 13.613,44 | 13.674,67 | 13.845,05 | 13.896,89 |
|                         | ENGENHEIRO/PROFISSIONAL JÚNIOR                  | Mês     | P2                       | 1,28      | 7.952,38  | 8.022,16  | 8.037,56  | 10.653,79 | 10.650,04 | 10.632,99 | 10.650,13 | 10.698,03 | 10.831,32 | 10.871,88 |
|                         | ENGENHEIRO/PROFISSIONAL AUXILIAR                | Mês     | P3                       | 1,05      | 6.320,35  | 6.599,89  | 6.612,56  | 8.773,18  | 8.761,86  | 8.747,83  | 8.761,94  | 8.801,35  | 8.911,01  | 8.944,37  |
| NÍVEL TÉCNICO           | TÉCNICO ESPECIAL                                | Mês     | P4                       | 1,00      | 4.590,00  | 4.793,01  | 4.802,21  | 6.483,00  | 6.483,00  | 6.483,00  | 6.483,00  | 6.483,00  | 6.483,00  | 6.483,00  |
|                         | TÉCNICO SÊNIOR                                  | Mês     | T0                       |           | 4.451,99  | 4.648,89  | 4.657,82  | 6.179,74  | 6.171,77  | 6.161,89  | 6.171,82  | 6.199,58  | 6.276,82  | 6.300,32  |
|                         | TÉCNICO PLENO                                   | Mês     | T1                       |           | 3.395,63  | 3.545,81  | 3.552,62  | 4.713,42  | 4.707,34  | 4.699,80  | 4.707,38  | 4.728,55  | 4.787,47  | 4.805,39  |
|                         | TÉCNICO JÚNIOR                                  | Mês     | T2                       |           | 2.567,95  | 2.681,53  | 2.686,67  | 3.564,53  | 3.559,93  | 3.554,23  | 3.559,36  | 3.575,98  | 3.620,53  | 3.634,09  |
|                         | TÉCNICO AUXILIAR                                | Mês     | T3                       |           | 2.061,13  | 2.152,29  | 2.156,42  | 2.861,02  | 2.857,33  | 2.852,76  | 2.857,36  | 2.870,21  | 2.905,97  | 2.916,85  |
| NÍVEL AUXILIAR          | CHEFE DE ESCRITÓRIO/DE CAMPO/MOTORISTA          | Mês     | T4                       |           | 1.539,79  | 1.607,89  | 1.610,98  | 2.137,36  | 2.134,60  | 2.131,18  | 2.134,62  | 2.144,22  | 2.170,94  | 2.179,06  |
|                         | SECRETÁRIA                                      | Mês     | A0                       |           | 3.567,02  | 3.724,78  | 3.731,53  | 4.951,32  | 4.944,94  | 4.937,02  | 4.944,98  | 4.967,22  | 5.029,11  | 5.047,94  |
|                         | AUXILIAR DE ESCRITÓRIO/DE CAMPO/MOTORISTA       | Mês     | A1                       |           | 2.142,04  | 2.236,78  | 2.241,07  | 2.973,33  | 2.969,50  | 2.964,74  | 2.969,52  | 2.982,68  | 3.020,04  | 3.031,35  |
|                         | SERVENTES/CONTÍNUOS                             | Mês     | A2                       |           | 1.383,94  | 1.445,15  | 1.447,92  | 1.921,03  | 1.918,55  | 1.915,48  | 1.918,56  | 1.927,19  | 1.951,21  | 1.958,51  |
|                         | VIGIAS  | Mês     | A3                       |           | 1.206,48  | 1.259,84  | 1.262,26  | 1.674,70  | 1.672,54  | 1.669,86  | 1.672,55  | 1.680,07  | 1.701,01  | 1.707,37  |
|                         |   |         |                          |           | 1.229,62  | 1.284,00  | 1.286,47  | 1.706,82  | 1.704,61  | 1.701,89  | 1.704,63  | 1.712,30  | 1.733,63  | 1.740,12  |
| VEÍCULOS                | SEDAN - 71 A 115 CV                             | Mês     |                          |           | 2.278,95  | 2.379,74  | 2.384,31  | 3.163,37  | 3.159,29  | 3.154,24  | 3.159,32  | 3.173,53  | 3.213,07  | 3.225,10  |
|                         | CAMINHONETE - 71 A 115 CV                       | Mês     |                          |           | 2.411,40  | 2.518,05  | 2.522,89  | 3.347,23  | 3.342,91  | 3.337,56  | 3.342,94  | 3.357,97  | 3.399,81  | 3.412,54  |
|                         | CAMINHONETE - 140 A 165 CV                      | Mês     |                          |           | 3.407,03  | 3.557,72  | 3.564,55  | 4.729,24  | 4.723,14  | 4.715,58  | 4.723,19  | 4.744,43  | 4.803,54  | 4.821,53  |
|                         | VAN - 120 A 140 CV                              | Mês     |                          |           | 4.468,55  | 4.666,19  | 4.675,14  | 6.202,72  | 6.194,72  | 6.184,81  | 6.194,78  | 6.222,64  | 6.300,17  | 6.323,76  |
|                         |   |         |                          |           | 7.657,59  | 7.996,27  | 8.011,62  | 10.629,38 | 10.615,67 | 10.598,67 | 10.615,76 | 10.663,51 | 10.796,37 | 10.836,79 |
| EQUIPAMENTOS            | INSTRUMENTAL DE TOPOGRAFIA                      | Mês     |                          |           | 1.259,26  | 1.314,95  | 1.317,48  | 1.747,96  | 1.745,70  | 1.742,91  | 1.745,72  | 1.753,57  | 1.775,42  | 1.782,07  |
|                         | GPS   | Mês     |                          |           | 221,27  | 231,06    | 231,50    | 307,14    | 306,75    | 306,25    | 306,75    | 308,13    | 311,97    | 313,13    |
|                         | VIGA BENKELMAN                                  | Mês     |                          |           | 1.154,81  | 1.205,89  | 1.208,20  | 1.602,97  | 1.600,91  | 1.598,34  | 1.600,92  | 1.608,12  | 1.628,16  | 1.634,25  |
|                         | FALLING WEIGHT DEFLECTOMETER - FWD              | Mês     |                          |           | 9.182,69  | 9.588,82  | 9.607,23  | 12.746,35 | 12.729,91 | 12.709,53 | 12.730,02 | 12.787,27 | 12.946,60 | 12.995,07 |
|                         | INTEGRADOR MAYSMETER                            | Mês     |                          |           | 5.773,32  | 6.028,66  | 6.040,24  | 8.013,85  | 8.003,52  | 7.990,70  | 8.003,59  | 8.039,59  | 8.139,76  | 8.170,23  |
|                         | LABORATÓRIO DE SOLOS                            | Mês     |                          |           | 1.786,38  | 1.865,39  | 1.868,97  | 2.479,65  | 2.476,45  | 2.472,48  | 2.476,47  | 2.487,61  | 2.518,60  | 2.528,03  |
|                         | LABORATÓRIO DE BETUME                           | Mês     |                          |           | 2.760,76  | 2.882,86  | 2.888,40  | 3.832,17  | 3.827,22  | 3.821,10  | 3.827,26  | 3.844,47  | 3.892,37  | 3.906,95  |
| LABORATÓRIO DE CONCRETO | Mês   |         |                          | 2.192,37  | 2.289,33  | 2.293,73  | 3.043,19  | 3.039,27  | 3.034,40  | 3.039,30  | 3.052,97  | 3.091,00  | 3.102,58  |           |
| MÓVEIS                  | ESCRITÓRIO                                      | Mês     |                          |           | 1.279,34  | 1.335,92  | 1.338,49  | 1.775,83  | 1.773,54  | 1.770,70  | 1.773,56  | 1.781,53  | 1.803,73  | 1.810,48  |
|                         | CASA PARA ENGENHEIRO                            | Mês     |                          |           | 1.467,32  | 1.532,22  | 1.535,16  | 2.036,76  | 2.034,14  | 2.030,88  | 2.034,15  | 2.043,30  | 2.068,76  | 2.076,51  |
|                         | ALOJAMENTO PARA PESSOAL                         | Mês     |                          |           | 1.283,90  | 1.340,68  | 1.343,26  | 1.782,19  | 1.779,86  | 1.777,01  | 1.779,88  | 1.787,88  | 1.810,16  | 1.816,94  |
| MOBILIÁRIO              | DE ESCRITÓRIO                                   | Mês     |                          |           | 550,22  | 574,56    | 575,66    | 763,75    | 762,77    | 761,55    | 762,77    | 766,20    | 775,75    | 778,65    |
|                         | DE ALOJAMENTO P/ PESSOAL                        | Mês     |                          |           | 458,53  | 478,81    | 479,73    | 636,48    | 635,66    | 634,64    | 635,66    | 638,52    | 646,48    | 648,90    |
| TAXAS                   | A - ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA)               |         | 84,04%                   |           | (INCIDE SOBRE O ITEM PESSOAL)                             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|                         | A - ENCARGOS SOCIAIS (CONSULTOR ESPECIAL - P/J) |         | 20,00%                   |           | (INCIDE SOBRE O ITEM PESSOAL)                             |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|                         | B - CUSTO ADMINISTRATIVO                        |         | 30,00%                   |           | (INCIDE SOBRE A SOMA DE TODOS OS ITENS E TAXAS A + B)     |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|                         | C - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA                      |         | 12,00%                   |           | (INCIDE SOBRE A SOMA DE TODOS OS ITENS E TAXAS A + B + C) |           |           |           |           |           |           |           |           |           |
|                         | D - DESPESAS FISCAIS/PI/SISS/COFINS (SEM CSLL)  |         | 16,62%                   |           | (INCIDE SOBRE A SOMA DE TODOS OS ITENS E TAXAS A + B + C) |           |           |           |           |           |           |           |           |           |

OBSERVAÇÕES: 1. Os valores acima mencionados estão em REAL/RS (MOEDA VIGENTE).

2. Os preços serão atualizados pelo Índice de Consultoria da Fundação Getúlio Vargas.

3. A existência de salários mínimos regionais ou convenção coletiva de trabalho deve sempre ser observada para todas as categorias.

4. Os valores para diárias serão os adotados para os servidores públicos federais civis.

5. O percentual de ISSQN deverá ser calculado em conformidade às determinações preconizadas na Instrução de Serviço nº 12, de 28 de julho de 2010.

6. Imprescindível destacar que a presente tabela de preços de consultoria consiste em um compilado de valores referenciais desenvolvidos para orçamentação de equipes de engenharia consultiva.

No caso de previsão de equipes multidisciplinares, principalmente nos termos de referência para contratação de serviços ambientais, deve-se atentar para os valores de referência destas categorias profissionais estabelecidos em convenções coletivas ou previstos em legislações específicas, com intuito de impedir a ocorrência de sobrepreço nos valores adotados.

Nestas situações, recomenda-se ao gestor responsável pela elaboração dos termos de referência a adoção dos pisos salariais dessas categorias profissionais como referência para o profissional auxiliar e a aplicação de padrões salariais, equivalentes aos observados para os engenheiros, para definição dos demais níveis (júnior, pleno e sênior), conforme valores constantes das Tabelas de Preços de Consultoria do DNIT divulgadas a partir de julho de 2016.

7. Os valores referenciais para veículos envolvem aluguel e combustível.

8. A adoção dos novos percentuais de encargos sociais e custos administrativos da Tabela de Consultoria do DNIT, instituída por meio da Instrução de Serviço DG nº 03/2012, refere-se à crítica realizada pelo Tribunal de Contas da União em estudo realizado pelo IBECDNIT, constituindo-se em recomendação constante do Ofício nº 535/2011-TCU/SEC0B-1 (Processo TC-002.546/2011-6).

**QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA A EQUIPE**

- C - CONSULTOR ESPECIAL (Engenheiro ou Profissional com, no mínimo, Doutorado na área de interesse, e/ou Experiência Profissional >= 15 anos)

- P0 - COORDENADOR (Engenheiro ou Profissional - Experiência Profissional >= 10 anos)

- P1 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL SÊNIOR (Experiência Profissional >= 8 anos)

- P2 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL PLENO (Experiência Profissional >= 5 anos)

- P3 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL JÚNIOR (Experiência Profissional >= 2 anos)

- P4 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL AUXILIAR (Formação 3º Grau)

- T0 - TÉCNICO ESPECIAL (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 10 anos)

- T1 - TÉCNICO SÊNIOR (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 8 anos)

- T2 - TÉCNICO PLENO (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 5 anos)

- T3 - TÉCNICO JÚNIOR (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 2 anos)

- T4 - TÉCNICO AUXILIAR (Formação - 2º Grau Completo)

- A0 - CHEFE DE ESCRITÓRIO (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 5 anos)




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA**  
**UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA**  
**DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ**



BANCO DE DESENVOLVIMENTO  
DA AMÉRICA LATINA

**ANEXO C**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

| Produto/Atividade                        | MÊS |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
|  | 1   | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| Plano de Trabalho                        | ■   |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| Plano de Aquisições e Contratações - PAC | ■   | ■ | ■ |   |   |   |   |   |   |    |    |    |
| Plano Operativo Annual - POA             | ■   | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■  | ■  | ■  |
| Relatório Mensal                         | ■   | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■  | ■  | ■  |
| Relatório Semestral                      |     |   |   |   |   | ■ |   |   |   |    |    | ■  |
| Apoio a UGP                              | ■   | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■  | ■  | ■  |

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br/><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br/><b>INFRAESTRUTURA</b><br/><b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br/><b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b></p> |  <p>BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br/>DA AMÉRICA LATINA</p> |
|---|--|---|

**ANEXO II DO EDITAL**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – CPL/ARSER nº 0151/2019**

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante

**(modelo) DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação estando com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

Maceió,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Firma

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br/> <b>INFRAESTRUTURA</b><br/> <b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br/> <b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b></p> |  <p>BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br/>DA AMÉRICA LATINA</p> |
|---|--|---|

**ANEXO III DO EDITAL**

**MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE**

(este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa [REDACTED], CNPJ [REDACTED], com sede na [REDACTED], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado, nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr. **FULANO DE TAL**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente em [REDACTED] à qual OUTORGA AMPLOS PODERES PARA representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL – CPL/ARSER/PMM Nº [REDACTED]/2019 da Prefeitura Municipal de Maceió, podendo inclusive, formular lances verbais, complementar propostas, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Razão Social

Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br/> <b>INFRAESTRUTURA</b><br/> <b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br/> <b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b></p> |  <p style="text-align: center;">BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br/>DA AMÉRICA LATINA</p> |
|---|--|---|

**ANEXO IV DO EDITAL**

(modelo) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**(Identificação completa do representante da empresa licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Especial de Licitação do município de Maceió, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA**  
**UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA**  
**DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ**



BANCO DE DESENVOLVIMENTO  
DA AMÉRICA LATINA

**ANEXO V DO EDITAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006<sup>1</sup>**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL – CPL-ARSR-PMM Nº. 151/2019.**

A empresa [REDACTED] inscrita no CNPJ nº [REDACTED] estabelecida na [REDACTED] por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:


- ( ) - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- ( ) - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(nome/RG/cargo/assinatura)

<sup>1</sup> **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada durante o credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.



|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br><b>INFRAESTRUTURA</b><br><b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br><b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b> | <br>BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br>DA AMÉRICA LATINA |
|---|---|--|

**ANEXO VI DO EDITAL**

**MODELO DE PROPOSTA<sup>2</sup>**

(este anexo é um modelo e deve ser impresso em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL – CPL-ARSR Nº 151/2019.**

A empresa [REDACTED] estabelecida na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, a prestação de serviços de apoio ao gerenciamento de operação de crédito externo do Programa de revitalização urbana em bairros de Maceió:

| Descrição   | Código | Unidade              | Quantidade     | Preço Unit. - R\$ | Preço Total - R\$ |
|---|--------|----------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| A) Recursos Humanos   |        |                      |                |                   |                   |
| Consultor Especial  | CM     | mês                  | 0,5            |                   |                   |
| Técnico Pleno   | T2     | mês                  | 1              |                   |                   |
| Chefe de Escritório   | A0     | mês                  | 1              |                   |                   |
| Subtotal ( A )  |        |                      |                |                   |                   |
| B) Encargos Sociais   | 20%    | Subtotal ( B )       |                |                   |                   |
| Mão de Obra Direta c/<br>Encargos Trabalhistas e<br>Sociais (A+B) |        |                      |                |                   |                   |
| Descrição   | Código | Unidade              | Quantidade     | Preço Unit. - R\$ | Preço Total - R\$ |
| C) Despesas Gerais  |        |                      |                |                   |                   |
| Transporte, Alimentação,<br>Passagens e Hospedagem                | -      | vb                   | 1              |                   |                   |
| Subtotal ( C )  |        |                      |                |                   |                   |
| TOTAL GERAL DOS CUSTOS<br>DIRETOS (A+B+C)                         |        |                      |                |                   |                   |
| D) Despesas Administrativas                                       |        | sobre "A"            | Subtotal ( D ) |                   |                   |
| E) Bonificação/Lucro da<br>Consultoria                            |        | sobre (A+B+C+D)      | Subtotal ( E ) |                   |                   |
| F) Despesas Fiscais   |        | sobre<br>(A+B+C+D+E) | Subtotal ( F ) |                   |                   |
| <b>VALOR MENSAL (A+B+C+D+E+F)</b>                                 |        |                      |                |                   |                   |
| <b>PRAZO CONTRATUAL</b>   |        |                      |                |                   | 12                |

<sup>2</sup> **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

**Obs.1:** O valor estimado acima, representa a estimativa de serviços para o período de vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**INFRAESTRUTURA**  
**UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA**  
**DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ**



BANCO DE DESENVOLVIMENTO  
DA AMÉRICA LATINA

|                          |  |
|--------------------------|--|
| <b>VALOR TOTAL ANUAL</b> |  |
|--------------------------|--|

- A proponente DECLARA que nos preços ofertados além do lucro, se encontram incluída tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, ou quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga e descarga para o Município de Maceió/AL, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do referido objeto.
- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.
- Prazo de execução dos serviços conforme termo de referência.
- Todas as demais condições e especificações de acordo com o Edital e Anexos.



Para fins de Pagamento:

Banco: ..... Agência: ..... C/Corrente: .....

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br/><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br/><b>INFRAESTRUTURA</b><br/><b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br/><b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b></p> |  <p>BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br/>DA AMÉRICA LATINA</p> |
|---|--|---|

**ANEXO VII DO EDITAL**

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/ME



(modelo) Declaração de observância ao art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Declaramos para os devidos fins que cumprimos a proibição prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, estando ciente de que eventual infringência ao mencionado preceito, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial - **CPL-ARSER-PMM N° 151/2019**, bem como a rescisão do CONTRATO administrativo que venha a ser firmado com o Município de Maceió.

Maceió, xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20-19

---

Representante Legal da Firma

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br/><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br/><b>INFRAESTRUTURA</b><br/><b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br/><b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b></p> |  <p>BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br/>DA AMÉRICA LATINA</p> |
|---|--|---|

**ANEXO VIII DO EDITAL**

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF



**(modelo) D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Maceió,

---

Representante Legal da Firma

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br/> <b>INFRAESTRUTURA</b><br/> <b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br/> <b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b></p> |  <p>BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br/>DA AMÉRICA LATINA</p> |
|---|--|---|

## ANEXO IX DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019**

Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ – REVITALIZA MACEIÓ, que entre si celebram a - \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, nesta Cidade, com o CEP: 57.022-180, representada neste ato por sua autoridade maior o Senhor Prefeito **RUI SOARES PALMEIRA**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº. 1.146.804 – SSP/AL e CPF nº. 007.483.964-03, domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, através da seguinte Secretaria como *interveniente*, **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta Cidade, com o CEP: xxxxxxxxxxxx, representado pelo xxxxxxxxxxxx, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº. xxxxxxxxxxxx – xxx/xxx e CPF nº. xxxxxxxxxxxx, domiciliado neste município, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com o CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, – CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Sr: (a) \_\_\_\_\_, R.G:\_\_\_\_, C.P.F: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:



#### **CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Pregão Presencial nº **151/2019-CPL/ARSER**;
- b) Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do Processo Administrativo nº 3200.090770/2019;
- c) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 3200.090770/2019
- b) proposta da CONTRATADA, no que couber;
- c) o edital e os anexos do Pregão Presencial nº 151/2019–CPL/ARSER;
- d) Decreto Municipal 8.530/2017, de 11/12/2017.

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br/> <b>INFRAESTRUTURA</b><br/> <b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br/> <b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b></p> |  <p>BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br/>DA AMÉRICA LATINA</p> |
|---|--|---|

## **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de apoio ao gerenciamento de operações de crédito externo do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió – Revitaliza Maceió, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº \_XXX/2019–CPL/ARSER e deste Contrato).

## **CLÁUSULA III – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**



O regime de execução da presente avença é a execução indireta por preço global, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, sob o nº 0XX/2019 -CPL/ARSER, do tipo menor preço global, por meio do Processo Administrativo nº 3200.090770/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital e deste Contrato).

## **CLÁUSULA IV – DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados pela consultoria especializada compreendem as seguintes atividades:

- a) Elaboração do Manual Operacional de Gestão do Programa;
- b) Elaboração dos relatórios semestrais e do relatório final do projeto das atividades desenvolvidas;
- c) Apoio da emissão de documentos, requerimentos, solicitações, tomadas de providências, pedidos e autorizações com relação a toda documentação legal e financeira necessárias à execução das ações do projeto;
- d) Apoio na gestão operacional do Programa, no acompanhamento do cumprimento de metas e cronogramas físicos e financeiros do projeto;
- e) Acompanhamento e controle das relações da Prefeitura de Maceió, Ministério da Economia (contemplando secretarias executivas envolvidas), Procuradoria da Fazenda Nacional e Corporação Andina de Fomento, bem como outros órgãos pertinentes, analisando documentos, elaborando pareceres, conferindo documentos e realizando visitas técnicas, sempre que requisitado pela UGP;
- f) Apoio e acompanhamento de todas as fases institucionais do financiamento;
- g) Apoio na elaboração e/ou revisão dos Termos de Referência para contratação dos serviços necessários;
- h) Preparação de todos os tipos de relatórios necessários ao andamento dos processos junto à Corporação Andina de Fomento e Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN e PGFN;
- i) Assessoramento à UGP em todas as fases do Programa e seu relacionamento diário com os mais diversos órgãos públicos e empresas contratadas;
- j) Apoio na preparação de material relativo ao Programa para sua apresentação em nível de divulgação e perante órgãos públicos, quando necessários;
- k) Apoio na preparação de respostas a todo e qualquer tipo de perguntas dirigidas à UGP;
- l) Apoio na elaboração e preparação da documentação para recebimento das parcelas de desembolso e adiantamentos, e as respectivas prestações de contas;
- m) Apoio na elaboração dos registros contábeis e de gestão patrimonial, e das Demonstrações Financeiras do Programa;
- n) Apoio no levantamento detalhado de todos os gastos já feitos pelo Programa para que sejam obtidos valores de serviços e obras que possam ser classificados como contrapartida;

|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br/> <b>INFRAESTRUTURA</b><br/> <b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br/> <b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b></p> | <br>BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br>DA AMÉRICA LATINA |
|---|--|--|

- o) Apoio na classificação, de acordo com os interesses da Prefeitura de Maceió, de quais despesas que podem ser nomeadas como reembolso e quais serão consideradas como contrapartida;
- p) Apoio na apresentação ao órgão financiador dentro dos relatórios de prestação de contas, os gastos classificados como contrapartida, atingindo o pari passu e possibilitando novos pedidos de desembolso;
- q) Apoio na elaboração do Plano Operativo Anual – POA;
- r) Apoio na elaboração de relatórios sobre os encontros realizados entre a Prefeitura e os agentes do CAF;
- s) Apoio aos trabalhos da auditoria externa independente;
- t) Apoio na elaboração, implantação e operacionalização do sistema de gerenciamento e de monitoramento para a avaliação do Programa, considerando os indicadores definidos com a Corporação Andina de Fomento;
- u) Apoio para atualização do Plano de Aquisições com periodicidade anual;
- v) Apoio na orientação e capacitação da equipe técnica da UGP sobre as melhores técnicas e práticas na condução do contrato de financiamento, incluindo:
  - v.1) Análises técnicas, socioeconômicas e ambientais dos projetos;
  - v.2) Elaboração de pedidos de desembolsos;
  - v.3) Elaboração de documentos necessários para as licitações e contratações;
  - v.4) Sistematização de dados e informações, resultados obtidos e memórias técnicas da implantação do Programa; e
  - v.5) Definição e implantação dos sistemas de contabilidade e de controles internos necessários.

#### **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital e deste Contrato).


#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Atestar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, devidamente atendidas às condições ora estipuladas;
- b) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias às condições da presente Contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto dos serviços, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- f) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento e validação dos serviços;
- g) Disponibilizar acesso a todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- h) Fiscalizar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas as condições de contratação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) Realizar os serviços objeto da presente contratação de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e legislação vigente;



|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br><b>INFRAESTRUTURA</b><br><b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br><b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b> | <br>BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br>DA AMÉRICA LATINA |
|---|---|--|

- b) Prestar os serviços utilizando pessoal treinado e qualificado;
- c) Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- d) Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços prestados;
- e) Substituir por solicitação da CONTRATANTE qualquer empregado que se mostrar inconvenientemente inadequado à execução dos serviços;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive com recursos logísticos, transporte, alimentação e hospedagem de seu pessoal, tanto na cidade de Maceió, quanto em eventuais diligências ao órgão financiador e instituições federais;
- g) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos impostos, taxas e/ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução dos serviços, e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;
- h) A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou qualquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução dos serviços;
- i) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incompatibilidades com os exigido neste documento;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- k) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA VI – DOS PREÇOS MENSAL E ANUAL**

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

| Item | Descrição  | Valor Mensal R\$ | Valor Anual R\$ |
|------|--|------------------|-----------------|
| 01   | Prestação de serviços de apoio ao gerenciamento de operações de crédito externo do Programa de Revitalização Urbana em Bairros de Maceió – Revitaliza Maceió |                  |                 |

O valor mensal do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE**

Os valores fixados nesta avença poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aferido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - De acordo com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O reajuste de preços somente será efetuado mediante apresentação pela CONTRATADA de solicitação por escrito. Os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

### **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital e deste Contrato).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

- EM** = Encargos moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

**TX** = Percentual de Taxa Anual (6%).


$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital e deste Contrato).

### **CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contado da sua publicação, prorrogável nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br/> <b>INFRAESTRUTURA</b><br/> <b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br/> <b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b></p> |  <p>BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br/>DA AMÉRICA LATINA</p> |
|---|--|---|

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA deverá possuir condições de iniciar a prestação dos serviços pactuados a partir da data de assinatura deste contrato, observando as formalidades estabelecidas para a prestação dos serviços no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 145/2019–CPL/ARSER e deste Contrato).

#### **CLÁUSULA X – DA DESPESA**

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato correrão por conta dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício, Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_, elemento de despesa: \_\_\_\_\_ e subelemento de despesa: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017 e no Termo de Referência (Anexo I do Edital e deste Contrato).

#### **CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES**

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital e deste Contrato), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



- a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da clausula anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br/> <b>INFRAESTRUTURA</b><br/> <b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br/> <b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b></p> |  <p>BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br/>DA AMÉRICA LATINA</p> |
|---|--|---|

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO**

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital e deste Contrato).
- b) subcontratação total da execução do objeto; e,
- c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

#### **CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA XVIII – DO FORO**

|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b><br/> <b>INFRAESTRUTURA</b><br/> <b>UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA</b><br/> <b>DE REVITALIZAÇÃO URBANA EM BAIROS DE MACEIÓ</b></p> | <br>BANCO DE DESENVOLVIMENTO<br>DA AMÉRICA LATINA |
|---|--|--|

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Rui Soares Palmeira  
 Prefeito de Maceió

\_\_\_\_\_

Secretário  
 Interveniante

\_\_\_\_\_

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: